



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

Decisão nº 23241043/2022-SR/PF/SC

Processo: 08492.002531/2021-97

Assunto: **Cancelamento de autorização de residência.**

1. Trata-se de processo formalizado para a possível decretação de cancelamento da autorização de residência do Sr. MINGHUA ZHENG, conforme PORTARIA Nº 788/2021-SR/PF/SC (20083075).
2. Notificado, o interessado não apresentou defesa.
3. A Delegacia de Polícia Federal de Itajaí (DPF/IJI/SC) apresentou o relatório nº 22982149 em que sugere *"a decretação do cancelamento da autorização de residência de **GENHUA WANG** tendo em vista não mais subsistirem os motivos que deram azo a sua autorização de residência no país, conforme art. 136 do Decreto nº 9.199/2017"*.
4. Assiste razão à DPF/IJI/SC. Conforme informação UMIG/NPA/DPF/IJI/SC nº 19393125 reportou-se que:

1. *No endereço informado no requerimento, nas declarações anexas e na Escritura Pública de Compromisso de Manutenção está edificado um sobrado de alvenaria, na qual reside há poucos meses uma inquilina de nome Mariana. A casa tem placa de Vende-se pela Imobiliária Cadore, telefone 3041-4111*

2. *Entrevistamos o senhor Fernando Maciel, na casa em frente, que diz morar há 13 anos no local e conhecer o proprietário da casa em tela (Mário Vanzuitta) e também os moradores atual e anteriores da casa. Apresentadas as fotografias do requerente MINGHUA ZHENG e da chamante YIWEN LAN, ele informou não os reconhecer, assim como nunca ter havido morador com feições asiáticas nas imediações. Dessa forma não foi possível constatar a existência de convivência em reunião familiar; situação fática exigida pelo o amparo legal requerido, o que resulta em indício de fraude.*

3. *Na portaria interministerial 12/2018, que disciplina a autorização de residência por Reunião Familiar, em seu §1º consta: "A autorização de residência para reunião familiar não será concedida na hipótese de o chamante ser beneficiário de autorização de residência por reunião familiar ou de autorização provisória de residência."*

4. *A chamante, YIWEN LAN, detém RNM sob amparo legal Artigo 75,II da Lei 6.815/80 (antiga lei de estrangeiros), atualmente equiparado ao artigo 37 da Lei 13.445/2017 (Reunião Familiar), o que se apresenta como condição impeditiva ao pedido requerido por MINGHUA ZHENG.*

5. *Pelo exposto opinamos pela instauração de procedimento de perda/cancelamento de Autorização de Residência, conforme artigo 136, I e II, Decreto 9.199/2017. "A autorização de residência será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: I - fraude (item 1 retro); II - Ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, ingresso ou autorização de residência no País;..." (itens 2 e 3 retro).*

5. As diligências mostram que o Sr. MINGHUA ZHENG nunca foi visto no endereço fornecido no pedido de autorização de residência. Ademais, a UMIG/NPA/DPF/IJI/SC constatou que

houve ocultação de informação impeditiva de autorização de residência, mais especificamente o fato de a "chamante" ser beneficiária de autorização de residência por reunião familiar. Considerando as evidências de declaração falsa de endereço, que inclusive impossibilitou a verificação da existência de união familiar, fica caracterizada possível fraude em procedimento de solicitação de autorização de residência, além de restar configurada também ocultação de informação impeditiva de autorização de residência, cabendo a aplicação do art. 136, incisos I e II, do Decreto nº 9.199/2017, em que se determina o cancelamento de autorização de residência nas hipóteses de "fraude" e de "ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, ingresso ou autorização de residência no País."

6. Dessa forma, opino pelo cancelamento da autorização de residência do Sr. MINGHUA ZHENG.

André Shigueyuki Koganemaru
Delegado de Polícia Federal
ASS/GAB/SR/PF/SC

7. **DESPACHO:**

8. De acordo. Acolho as manifestações da DPF/IJI/SC e da ASS/GAB, cujos fundamentos adoto como embasamento da decisão, e, com base no art. 136, incisos I e II, do Decreto nº 9.199, de 2017, cancelo a autorização de residência do Sr. MINGHUA ZHENG.

9. Encaminho o processo à DPF/IJI/SC para providências de polícia judiciária e administrativa cabíveis, entre as quais para que cientifique o interessado da decisão e do seu direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, Superintendente Regional**, em 16/05/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SHIGUEYUKI KOGANEMARU, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/05/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23241043** e o código CRC **A3E857E1**.